

ANEXO II



SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	3
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	16
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	17
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE	17
PREVIPALMAS	17

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.671, DE 7 DE JANEIRO DE 2022.

Institui a Campanha Permanente de Proteção às Mulheres "Sinal Vermelho contra a violência doméstica" no Município de Palmas -TO.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, a Campanha Permanente que dispõe sobre a proteção às mulheres "Sinal Vermelho contra a violência doméstica" no município de Palmas-TO.

Parágrafo único. Como forma de combate e prevenção à violência, a mulher poderá dizer "Sinal Vermelho" ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um "X", feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta para clara comunicação do pedido.

Art. 2º (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de janeiro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 217/2021, de autoria da Vereadora Laudecy Coimbra)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.136, DE 7 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece parâmetros para o pagamento de verbas retroativas devidas aos servidores e ex-servidores efetivos dos quadros funcionais do Poder Executivo.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido os parâmetros para o pagamento de verbas retroativas devidas aos servidores e ex-servidores efetivos dos quadros funcionais do Poder Executivo.

Art. 2º O pagamento de que trata este Decreto se refere aos valores devidos e não pagos, provenientes da implementação de atos administrativos concessórios realizados pela Administração Pública, relativos:

I - às progressões horizontal e vertical;

II - às promoções;

III - às gratificações de titularidade e de escolaridade;

IV - aos enquadramentos;

V - aos abonos de permanência;

VI - a outros benefícios previstos nos planos de cargos e carreiras do Poder Executivo.

Art. 3º O pagamento de que trata o art. 2º deste Decreto ocorrerá segundo a disponibilidade orçamentária e financeira, observada a seguinte ordem e escalonamento de parcelamento:

I - para os débitos com servidores inativos em decorrência de aposentadoria, independentemente do valor devido, o pagamento em parcela única;

II - para os débitos de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o pagamento em parcela única posterior ao adimplemento previsto no inciso I deste artigo;

III - para os demais débitos, o pagamento em parcelas sucessivas, iniciado após os adimplementos previstos nos incisos I e II deste artigo, respeitado o limite previsto no art. 21, inciso III, parte final, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Para o pagamento respeitar-se-á:

I - a ordem de precedência do beneficiado;

II - a vinculação dos recursos relativos ao cargo e quadro de origem, ressalvados aqueles lotados ou à disposição de outro órgão;

III - o direito líquido e certo;

IV - os benefícios decorrentes de lei, relativos a pessoal, concedidos tempestivamente, a fim de que não resultem em novos passivos.

§ 2º Ao servidor inativo não contemplado no inciso I do caput deste artigo, aplicar-se-á disposto no art. 6º deste Decreto.

§ 3º A implementação do parcelamento em folha de pagamento complementar ocorrerá após o cumprimento do disposto no art. 7º deste Decreto.

§ 4º O pagamento previsto no inciso III do caput deste artigo poderá ser antecipado em parcelas que não exceda a capacidade orçamentária e financeira do órgão de lotação do servidor, observado o previsto no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 4º Será aplicada atualização monetária ao valor devido nas hipóteses de parcelamento, incidindo sobre o valor base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Parágrafo único. A atualização prevista no caput respeitará, no mínimo, o período de 12 (doze) meses, contados a partir da 1ª (primeira) parcela.

Art. 5º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 2º deste Decreto, de conhecimento e manifesta opção:

I - deverá:

a) conhecer do montante resultante do levantamento dos valores devidos e sobre ele apresentar adesão ao parcelamento previsto no art. 3º deste Decreto;

b) renunciar aos processos em tramitação, inclusive os judicializados, a fim de que não ocorra pagamento em duplicidade;

II - poderá compensar créditos de qualquer natureza devidos ao Município, nos termos dos arts. 90 e 91 da Lei Complementar nº 288, de 28 de novembro de 2013, e dos arts. 50 a 54 do Decreto nº 1.668, de 6 de dezembro de 2018.

§ 1º O servidor poderá apresentar contestação dos valores apresentados pela Administração Pública, contendo a memória de cálculo e parâmetros utilizados para os resultados alcançados, que será analisada pelo órgão gestor da política de recursos humanos.

§ 2º Na ocorrência de pedidos de compensação, na forma do inciso II do caput deste artigo, as informações serão remetidas ao órgão gestor da política fiscal do município de Palmas para fins de atendimento do art. 51 do Decreto nº 1.668, de 2018.

§ 3º O conhecimento e a renúncia serão formalizados conforme modelo de termo constante do Anexo Único a este Decreto.

Art. 6º O servidor do Poder Executivo que constar como inativo nos assentamentos funcionais, não decorrente de aposentadoria, nas hipóteses previstas no art. 2º deste Decreto, deverá:

I - apresentar requerimento contendo informações atualizadas, quais sejam: pessoais, bancárias e outras requisitadas pelo órgão gestor da política de recursos humanos;

II - atender ao disposto no art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo às situações de espólio ou inventariante, que, obrigatoriamente, deverá apresentar documento que comprove a relação estabelecida em juízo.

Art. 7º O órgão gestor da política de recursos humanos realizará a avaliação das informações apresentadas pelo servidor e promoverá os meios para a inclusão dos valores em folha de pagamento, na forma prevista nos arts. 3º, 5º e 6º deste Decreto, e, ainda, poderá:

I - editar atos complementares para o cumprimento deste Decreto, inclusive com o estabelecimento de prazos e procedimentos;

II - revisar, a qualquer tempo, as informações para o adequado adimplemento dos débitos.

Art. 8º Na hipótese de pagamento ao servidor de débito maior que o valor devido, aplicar-se-á o disposto nos arts. 40 e 41 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999.

Art. 9º Este Decreto não se aplica a débitos questionados que excedam o prazo de parcelamento a que se refere o inciso III do art. 3º deste Decreto.

Art. 10. Sobre os valores pagos aos servidores incidirão os descontos legais relativos à contribuição previdenciária e imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 11. O pagamento ocorrerá à conta de dotações próprias consignadas aos órgãos e entidades do Poder Executivo na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de janeiro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Eron Bringel Coelho
Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Humano - Interino

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2.136,
DE 7 DE JANEIRO DE 2022.

MODELO:

TERMO DE COMPROMISSO

I. Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo efetivo de _____, com lotação na/o (nome do órgão ou entidade municipal), de forma livre, consciente, voluntária e irretroatável, firmo compromisso com o município de Palmas de não ajuizar ação para cobrança de passivos de progressões e/ou gratificações por titularidade, bem como referente a outras situações previstas no Decreto nº 2.136, de 30 de dezembro de 2021, relativos ao período de _____ a _____, tendo em vista ter aceitado proposta de pagamento administrativo dos valores retroativos a que tenho direito referentes (especificar se progressões ou gratificação por titularidade), no montante de R\$ _____, que será pago diretamente em folha de pagamento em _____ parcelas, a partir de _____.

II. Possui Ação Judicial? Não () Sim ()

Se SIM, preencher a declaração abaixo:

Declaro, também, que estou ciente de que terei que promover pedido de desistência da ação judicial nº _____, em andamento na Vara/Juizado _____, proposta por mim, que tenha o mesmo objeto descrito neste termo de compromisso.

III. Declaro, ainda, que estou ciente de que em nenhuma hipótese será admitido o pagamento em duplicidade de valores recebidos pela via administrativa, versando acerca do mesmo objeto postulado judicialmente e decorrentes de cumprimento de decisão, seja ação individual ou coletiva, sob pena de devolução da quantia recebida e responsabilização nas esferas administrativa e criminal.

Palmas, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do servidor

Assinatura do dirigente de RH do órgão de lotação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário da Casa Civil do Município

NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA
Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO
Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPRENSA OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602

Mandato Classista, com remuneração, à servidora JUZENI ARAÚJO DOS SANTOS, matrícula nº 976241, ocupante do cargo de PROFESSOR PII 40 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, pelo período de 20/09/2021 a 20/09/2025, com fundamento no art. 102 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, e nos documentos constantes dos autos n. 2021085544.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito à partir da data supracitada.

Palmas, 17 de janeiro de 2022.

ERON BRINGEL COELHO

Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 29/2022/GAB/SEPLAD, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Disciplina os procedimentos e prazos para execução do Decreto nº 2.136, de 7 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, por força do Ato nº 1.278-DSG., publicado no Diário Oficial do Município nº 2.825, de 22 de setembro de 2021, e no uso das atribuições conferidas pelo art. 80, incisos I, IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso I, os incisos II e III do art. 27, e o art. 39, ambos da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, e considerando o disposto no Decreto nº 2.136, de 7 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos e prazos para execução do Decreto nº 2.136, de 7 de janeiro de 2022.

Art. 2º Para efeitos do disposto no § 3º do art. 3º do Decreto nº 2.136, de 2022, a implementação em folha de pagamento das verbas retroativas observará os prazos definidos no art. 5º desta Portaria e os critérios definidos neste artigo.

§ 1º Os servidores efetivos contemplados com o pagamento de valores devidos e não pagos de que trata o Decreto nº 2.136, de 2022, deverão apresentar a manifestação de adesão por meio do Termo de Compromisso, do qual constará o montante resultante do levantamento dos valores devidos, sendo necessário as seguintes etapas para a realização:

I - acessar o contracheque no Portal do Servidor, por meio do endereço eletrônico <http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/servicosonline/portal-servidor>, utilizando o CPF e a senha de uso pessoal e intransferível e clicar em validar.

II - seguir as orientações contida no "Passos para o aceite" disponível na tela, sendo:

1. imprimir e ler o termo;

2. clicar em "LI E CONCORDO" se estiver de acordo com o VALOR e NÃO AJUIZAR AÇÃO para cobrança de passivos de progressões e/ou gratificações por titularidade conforme estabelecido no termo.

a) IMPORTANTE: Uma vez acordado não há mais a possibilidade de compunção.

3. Imprimir o termo novamente e assinar.

4. Levar e entregar junto ao Recursos Humanos de sua lotação.

§ 2º O servidor efetivo deverá observar os prazos definido no art. 5º desta Portaria.

§ 3º Caso o servidor efetivo queira fazer uma contestação conforme previsto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 2.136, de 2022, deverá ser apresentado, junto ao departamento de Recursos Humanos de seu órgão de lotação utilizando do "REQUERIMENTO GERAL" disponibilizando na opção "Arquivos" do endereço <https://www.palmas.to.gov.br/portal/pagina/portal-do-servidor>.

§ 4º Caso o servidor queira optar pela COMPENSAÇÃO do valor a receber com os débitos tributários vencidos ou a vencer em seu nome, na forma do inciso II do art. 5º do Decreto nº 2.136, de 2022, deverá:

I - realizar o pedido junto a uma das unidades do Resolva Palmas por meio de "REQUERIMENTO DE COMPENSAÇÃO COM VERBAS RETROATIVAS" disponibilizando no endereço eletrônico <https://www.palmas.to.gov.br/portal/pagina/portal-do-servidor>, campo "Arquivos";

II - as informações relativas aos débitos tributários vencidos ou vincendos poderão ser obtidas no Portal do Contribuinte, endereço eletrônico <https://www.palmas.to.gov.br/portal/servicos/> ou por meio de uma das unidades do Resolva Palmas.

III- o pedido de compensação de débitos tributários, quando apresentado, deverá ser formalizado por meio de processo individual.

§ 5º Os servidores efetivos inativos com aposentadoria deverão apresentar o Termo de Compromisso por meio de REQUERIMENTO GERAL disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.palmas.to.gov.br/portal/pagina/portal-do-servidor>, campo "Arquivos", assinado junto a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano, no prazo definido no art. 5º desta Portaria.

§ 6º Para os servidores com inatividade não oriundas de aposentadoria previstos no art. 6º do Decreto nº 2.136, de 2022, considerado o exonerado, o falecido ou o demitido, além do disposto no § 1º deste artigo, aplica-se ainda o art. 6º do Decreto nº 2.136, de 2022, sendo exigido:

I - requerimento geral, disponível no <https://www.palmas.to.gov.br/portal/pagina/portal-do-servidor>, contendo os dados pessoais e bancários atualizados.

II - a juntada do documento que ateste o vínculo jurídico para os ex-servidores falecidos.

§ 7º O servidor municipal em gozo de licenças, cedido ou em outros afastamentos previstos no Estatuto do Servidor, aplicar-se-á as disposições do § 1º deste artigo.

Art. 3º O departamento de Recursos Humanos do órgão ou entidade de lotação do servidor ativo, providenciará, observados o Decreto nº 2.136, de 2022 e esta Portaria, o recebimento do pedido de contestação, quando apresentado pelo servidor e instruir processo individual para cada servidor.

Parágrafo único. Após a avaliação da contestação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, deverá ser encaminhado o processo ao órgão ou entidade para a ciência do servidor e posterior assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, pelo departamento competente:

I - avaliar as informações apresentadas na forma dos artigos 2º e 3º desta Portaria;

II - manifestar-se sobre as informações necessárias à implementação em folha de pagamento;

III - revisar e atualizar os valores na forma do inciso II do art. 7º do Decreto nº 2.136, de 2022;

IV - providenciar os meios necessários a execução do direito líquido e certo;

V - comunicar o servidor quando identificado o recebimento de valores indevidos, e os meios necessários a sua devolução.

Art. 5º Os prazos para aplicação desta Portaria são:

I - até o dia 25 de janeiro de 2022, para adesão pelos servidores vinculados ao quadro da educação de que trata a Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, os inativos com aposentadoria, os servidores com valores de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme art. 2º desta Portaria, de modo que a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano possa realizar o processamento em folha de pagamento, no mês de janeiro de 2022;

II - até o dia 10 de fevereiro de 2022, para adesão pelos servidores nos casos de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme art. 2º desta Portaria, de modo que a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano possa realizar o processamento em folha de pagamento, no respectivo mês.

Parágrafo único. A apresentação das informações à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano fora dos prazos que dispõe o caput, a implementação em folha será realizada no mês subsequente, observado a data de fechamento da folha.

Art. 6º Para fins do escalonamento e parcelamento previsto no art. 3º do Decreto nº 2.136, de 2022:

I - a fruição contar-se-á a partir da avaliação e cumprimento do prazo estabelecido no art. 5º desta Portaria;

II - não poderá ultrapassar o total de 35 (trinta e cinco) parcelas contadas a partir do pagamento de janeiro de 2022, conforme o prazo previsto no inciso III, parte final, do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Para os servidores vinculados ao quadro da educação de que trata a Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006 serão antecipadas 16 (dezesesseis) parcelas no mês de janeiro de 2022, conforme § 4º do art. 3º do Decreto nº 2.136, de 2022.

§ 2º Poderão ser antecipadas as parcelas quando apresentado as hipóteses previstas no § 4º do art. 3º do Decreto nº 2.136, de 2022.

§ 3º Sobre o saldo ainda não quitado após o período de 12 (doze) meses, aplicar-se-á a atualização monetária na forma do art. 4º do Decreto nº 2.136, de 2022.

§ 4º O servidor que apresentar as informações fora dos prazos previstos no art. 5º desta Portaria receberá as parcelas acumuladas correspondentes até o mês da adesão.

Art. 7º Esta Portaria entra em na data de sua publicação.

ERON BRINGEL COELHO
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA Nº013 DCG /GAB/SEFIN, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Gestor de Contrato com despesas de gestão centralizada, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 24 da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, Art. 7º da Lei 2.082 de 17 de novembro de 2014, e ainda:

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Gestor e Suplentes do contrato Nº 124/2021, referente

ao Processo Nº 2021051965, firmado entre o Município de Palmas e a Empresa Larclean Saúde Ambiental LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 11.508.726/0001-56, que diz respeito a prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, desalojamento de pombos/morcegos e limpeza de reservatórios de água, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Palmas.

SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	Sara Heloisa de Oliveira Brum	413046086
SUPLENTE	Járede Wilvi de Sousa Queiroz	413034619
SUPLENTE	Ana Lucia Sales Gomes	413019012

Art. 2º São atribuições do Gestor de Contrato:

I – Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II – Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

III – Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

IV – Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso;

V - Receber e encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais/recibos, após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

VI – Observar e cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 1.031/2015, em especial ao art. 39.

Art. 3º Revogar a parte da PORTARIA Nº 172 DCG/GAB/SEFIN, DE 02 de DEZEMBRO DE 2021, publicada no DOMP nº 2.870, de 03 de dezembro de 2021, que designa servidor Gestor titular com a matrícula 413041890.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE FINANÇAS, aos 17 (dezesete) dias do mês de janeiro de 2022.

ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA
Secretário Municipal Interino de Finanças
ATO Nº 478 – DSG

DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

DESPACHO DECISÓRIO

PROCESSO: 2020006324
ESPÉCIE: PEDIDO REVISIONAL DE JULGAMENTO
OBJETO: ISS-CONSTRUÇÃO - DECADÊNCIA
IMPETRANTE: EMANUELA CURADO PFRIMER

Ementa: PEDIDO REVISIONAL. ISS-CONSTRUÇÃO. DECADÊNCIA. BIS IN IDEM. ENCERRAMENTO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NÃO-ACOLHIMENTO DA PETIÇÃO. 1. Pedido Revisional de Julgamento possui a finalidade de apreciação e revisão processual. 2. Os proprietários de obras respondem solidariamente pelo ISSQN devido pelos construtores ou empreiteiros. 3. Decadência é a queda ou perecimento de um direito no decurso do tempo fixado para exercê-lo em virtude da inércia do seu titular. 4. O bis in idem tributário origina-se quando o mesmo ente federado cobra determinado tributo do mesmo contribuinte, sobre o mesmo fato gerador e mais de uma vez. 5. Atos administrativos são eivados de fé pública e, por conseguinte, gozam da presunção de legalidade, de legitimidade e de veracidade, presunção relativa, iuris tantum. 6. Pagamento realizado anterior ao julgamento do mérito, extinguindo o crédito tributário. 7. Encerramento do processo pela perda do objeto e, por conseguinte, sem resolução do mérito. 8. Pedido Revisional de Julgamento impossível pela inexistência de Decisão a ser contestada, descumprimento de requisito fundamental. 9. Pedido Revisional examinado e não-acolhido pela Presidência da Junta de Recursos Fiscais.

Thiago Augusto Grapiglia
Presidente da Junta de Recursos Fiscais